PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.274, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Dispondo sobre o acréscimo de letras ao artigo 1º da Lei nº 2.249, de 17 de julho de 1992, que disciplina a colocação de caçambas coletoras de entulhos nas vias públicas.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 007/2002, de autoria do *Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo* a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.249, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes letras e com a seguinte redação.

"Art. 1º -

e) para cumprimento do disposto na letra "c" a sinalização da caçamba será feita na parte superior por uma faixa em toda sua extensão com largura de 30 cm (trinta centímetros) e na parte inferior por uma faixa com a largura de 15 cm (quinze centímetros);

f) o lado mais alto da caçamba deverá sempre estar colocado em sentido contrário ao fluxo do trânsito;

g) fica proibido a colocação na caçamba de animal morto, como qualquer tipo de entulho que cubra as faixas reflexivas;

h) toda caçamba deverá ter em local visível o nome da firma que explora o serviço, assim como o número do seu telefone.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de março de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica